



**PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PARECER Nº 90/CGM**

**PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/22- CPL-PMSG - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N 7/2022-0026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA PONTE DO RAMAL DA BACABEIRA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ, EM CARÁTER EMERGENCIAL- EMPRESA CONTRATADA: OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA**, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0026, tratando-se da Contratação de Serviços de Engenharia para execução de obra de recuperação da ponte do Ramal da Bacabeira, localizada na Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá-Pará, em caráter emergencial, perfazendo o valor global de R\$113.129,43 (Cento e Treze Mil, Cento e Vinte Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), sendo a Empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI** contratada para executar os serviços.

**Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico:**

- ✓ Ofício Nº 193/2022- SEMIU- Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Rogério Lemos de Souza, destina ofício ao Secretário Municipal de Finanças, sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, solicitando abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, acompanhado do relatório de Situação Emergencial, descrição do evento, medidas iniciais tomadas pelo poder público e relatório fotográfico;
- ✓ Memorial descritivo e especificações Técnicas - Recuperação da ponte da Cachoeira, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Encargos Sociais -Desonerado, Planilha orçamentária referencial, BDI adotado R\$ 29,77%, Memória de Cálculo, Composição de Preços Unitários, Composição de BDI;
- ✓ Cotação de Preços, com três fornecedores: TOP LEVEL, SANTO FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA E KONCRETA CONSTRUTORA EIRELI;
- ✓ Despacho do Departamento de Contabilidade acerca da existência de Crédito Orçamentário, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a cobertura das despesas;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária;
- ✓ Termo de autorização para a contratação, assinado pelo Sr. Secretário Paulo Henrique de Carvalho Vieira;
- ✓ Decreto Nº 16/2022- Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos Secretários Municipais e dá outras providências;



- ✓ Termo de autuação de Processo;
- ✓ Juntada de Documentos de Habilitação;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Parecer Jurídico;

No tocante as formalidades legais, exigidas para a Contratação dos Serviços de Engenharia, celebrado com a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes. Encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 86/22-CPL/PMSG devidamente protocolado, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, relatório técnico e fotográfico, autorização do Secretário de Finanças para Dispensa de licitação, informação de existência de Crédito orçamentário para a cobertura das despesas, minuta do contrato e parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93**.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de Dispensa de Licitação em caráter Emergencial, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, especificamente em seu **Artigo 24, Inciso IV**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da contratação, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 24 da mesma Lei**.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Somado a isso, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a cobertura das despesas. A minuta do contrato foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0026.

Ressalto que conforme a Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, artigo 24, IV deverão ser enviados as documentações como declarações, registros fotográficos etc. Caracterizando a situação de urgência necessária, emergencial e calamitosa, conforme contam dos autos.

Recomendo que a Dispensa de Licitação seja ratificada pela autoridade competente e após seja publicada na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência



para atender ao disposto no **art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011**, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 86/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0026, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, por fim. DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 02 de Junho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021